

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1358/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1358/1995 DE 05/12/95

PROMOVENTE: VEREADOR VICENTE VISCOME

E M E N T A:

ALTERA NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO EM SÃO MATEUS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 13:02:39

00000013364-79



ARQUIVADO EM 08/4/

REGINA ZAREDA BARROS
Chefe de Seção Técnica II

Às DT: 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

08 / 04 / 96

AREIAS DE CARVALHO

Supl. Chefe - A.T.I.

DEPARTAMENTO

DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fs.

Arquivo em 08-04-96

O Func.º

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



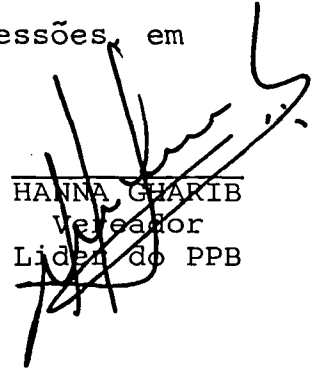
Folha n.º	08	do proc.
n.º	1358	de 19 95

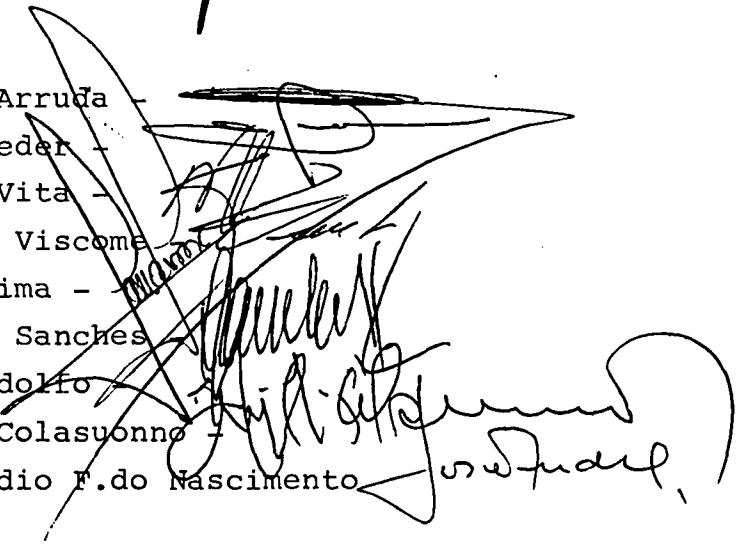
Câmara Municipal de São Paulo

fl.02

PL nº 683/95 - Vereador Miguel Colasuonno
PL nº 747/95 - Vereador Miguel Colasuonno
PL nº 656/95 - Vereador José Indio F.do Nascimento
PL nº 460/95 - Vereador José Indio F.do Nascimento

Sala das Sessões, em

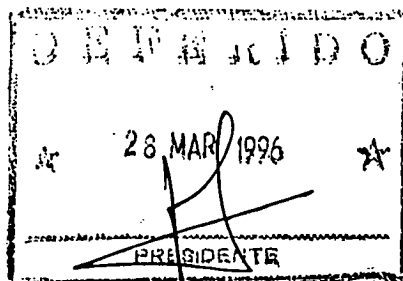

HANNA GHARIB
Vereador
Líder do PPB


Vereador Darcio Arruda -
Vereador Bruno Feder -
Vereador Brasil Vita -
Vereador Vicente Viscome -
Vereador Faria Lima -
Vereador Osvaldo Sanches -
Vereador Nelo Rodolfo -
Vereador Miguel Colasuonno -
Vereador José Indio F.do Nascimento -

Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-0294/1996

REQUERIMENTO "D"



Requeremos, na forma regimental, a retirada e arquivamento dos Projetos de Lei sobre matéria de zoneamento e que, ainda, não receberam Parecer favorável da Comissão de Mérito, conforme segue:

PL nº 283/96 - Vereador Darcio Arruda
PL nº 251/96 - Vereador Bruno Feder
PL nº 1040/95 - Vereador Brasil Vita
PL nº 752/95 - Vereador Brasil Vita
PL nº 1358/95 - Vereador Vicente Viscome
PL nº 628/95 - Vereador Faria Lima
PL nº 1473/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 1386/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 321/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 320/95 - Vereador Osvaldo Sanches
PL nº 243/96 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 1375/95 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 1374/95 - Vereador Nelo Rodolfo
PL nº 1096/95 - Vereador Nelo Rodolfo

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 17, 02, 1996

pagina 30 coluna 3ª

conferido: re

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente
Em 22/02/96

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metropia e Meio
Ambiente
Em 23/02/96 às 12:00 h.



16 - PAR

16-0082/1996

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1358/95.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, visa alterar normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Distrito de São Mateus.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e XIV, e 70, VIII, e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de projeto de lei que versa sobre uso e ocupação do solo, é obrigatória a convocação de, pelo menos, duas audiências públicas durante a tramitação da matéria pela Câmara.

PELA LEGALIDADE.

Contudo a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

/96 AO PROJETO DE LEI Nº 1358/95.

Altera normas de uso e ocupação do solo em área localizada no Distrito de São Mateus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO D E C R E T A :

Art. 1º - Fica excluída da Zona de uso Z8-

100/4 cujas características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote e categorias de uso permitidas constam do Quadro SI-1, anexo à Lei nº 9412/81, a área situada na Estrada de Sapopemba, anterior à Estrada da Adutora do Rio Claro, à margem esquerda dos km 26 a 28,

altura do Jardim Vila Carrão, São Mateus.

Art. 2º - A área de que trata o artigo 1º desta lei passa a pertencer à Zona de uso Z2, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8001 de 24 de dezembro de 1973.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 13 de 96

17 - RELCOM
17-0069/1996

Folha n.º 06
do proc
N.º 1358 de 1995
O Funcionário

Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de

Folha n.º 05 do proc.
N.º 1358 de 1995
O funcionário *DR*
São Paulo

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 27-12-95

~~Ver. Darcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/12/95 às 12h.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 12 de 12 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 13.02.96

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 04

do processo n° 1358 de 19 95 08 12 95 (a) Adeline

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta:

Lei 9,300/81

8.001/73

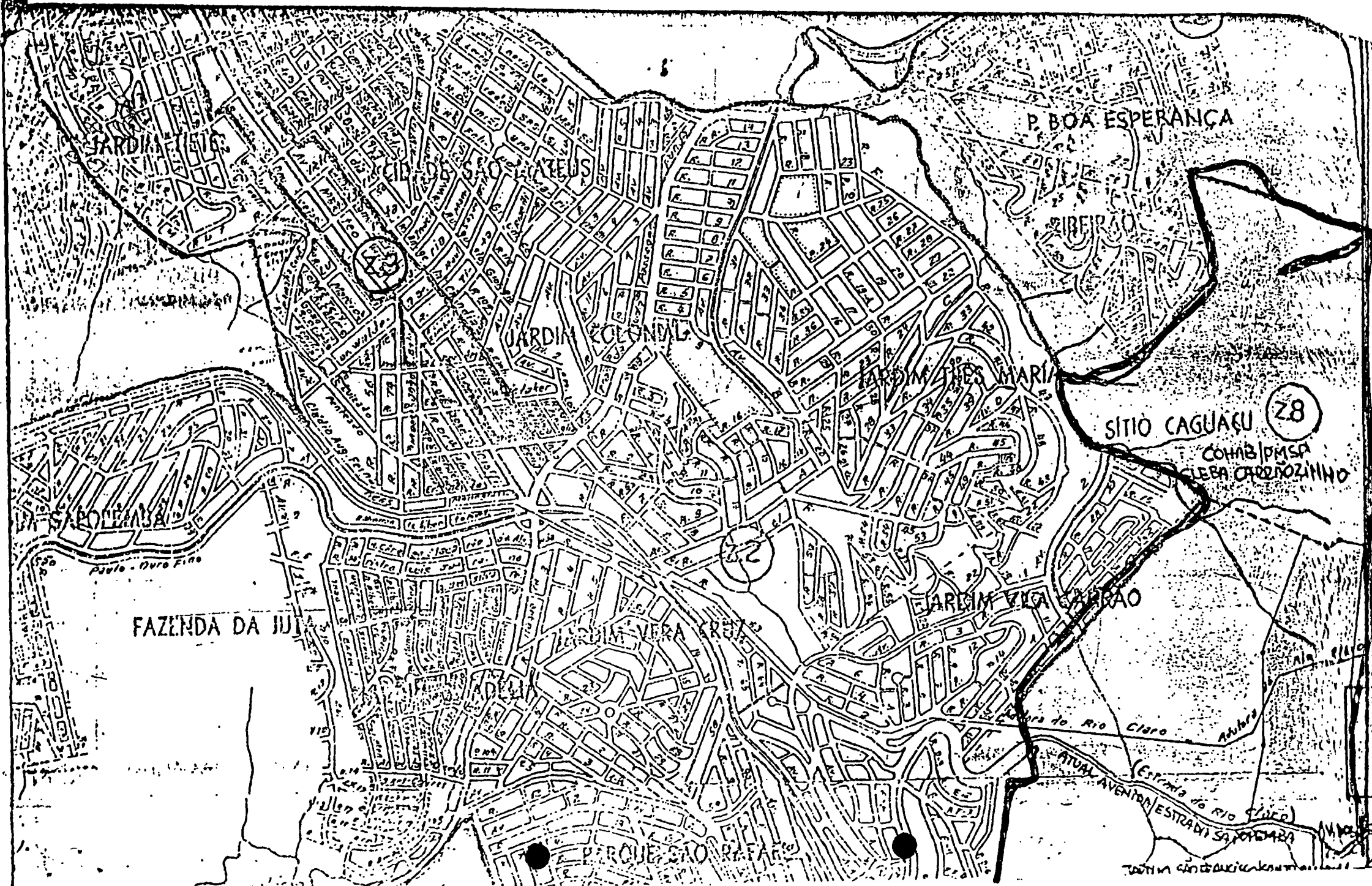
em 08.12.95

À Com. de Const. e Justiça

11 / 12 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Ass. Tecm. Leg. Chefe - A. T. M.



Handwritten notes and markings, including a large 'X' and the number '28'.

DOCUMENTO
N.º
CD-A

Handwritten notes and markings, including the number '28'.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	1358	de 1995

J U S T I F I C A T I V A

Visa a presente proposição alterar Zona de Uso de área localizada no Distrito de São Mateus, considerando que, com a aprovação desta medida, mais de 7.800 famílias carentes e sem moradia serão beneficiadas, uma vez que, enquadrando-se a mesma área em nova Zona de Uso, moradias populares lá poderão ser construídas, fazendo com que considerável parcela da população deixe a condição de abandono e insegurança em que permanecem há longo tempo.

Dessa forma, conclamamos os Nobres Vereadores a votarem favoravelmente à propositura, a fim de ser resolvido o grave problema social acima exposto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEQUE(M) (unidade(s) sobre data documento(s) rubri-	
cado(s) sob n.º 03 e data de informação sob	
n.º 04	14/11/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 de proc.
n.º 1358 de 1995

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 05 DEZ 1995
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
PL. URBAN, METROP. E MEIO AMB;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-1358/1995

Altera normas de uso e ocupação
do solo em São Mateus.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica excluída da Zona de Uso Z8-100/4, cujo perímetro acha-se descrito no Quadro 8I, anexo à Lei nº 9.300/81, a área situada na Estrada de Sapopemba, anterior à Estrada da Adutora do Rio Claro, à margem esquerda dos km 26 a 28, altura do Jardim Vila Carrão, São Mateus, nesta Capital.

Parágrafo único - A área em questão passa a pertencer à Zona Z2, com as características de uso e ocupação do solo estabelecidas no Quadro 2A, anexo à Lei nº 8.001, de 24 de dezembro de 1973.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 05 de dezembro de 1995.

SEÇÃO DE REVISÃO
05 DEZ 1995
-DT. 10-


VICENTE VISCOME
Vereador